



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 651/2014
------	--------------------------------------

Autor Dep. Jerônimo Goergen	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o § 8º no art. 34 da MPV 651, de 2014, nos termos abaixo:

Art. 34.

§ 8º Os contribuintes que parcelarem seus débitos na forma deste artigo poderão proceder à quitação integral dos débitos na forma do disposto no artigo 33 desta Medida Provisória, dispensada a obrigação prevista no inciso I, do parágrafo 2º, desse mesmo artigo. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Visa deixar estatuído que o contribuinte que aderir ao novo prazo para parcelamento previsto pela Lei 12.996 não fará duas antecipações, uma se e quando optar pelo parcelamento e outra se e quando optar pela utilização de prejuízos fiscais para liquidação da totalidade do débito.

PARLAMENTAR

**Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS**

CD/14200.98261-97